

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

**I - PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO de CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, Nº 1.435, Bairro Centro, neste Município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, torna público a realização do processo de seleção de pessoas físicas, visando à autorização do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 e da Lei Complementar Municipal nº 84/2011, de 21 de dezembro de 2011.

**1.2.** A autorização decorrente do presente processo de seleção será regida pelas Leis Federais nº 12.468/2011 e nº 12.587/2012, pela Lei Complementar Municipal nº 84/2011, de 21 de dezembro de 2011 e pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas deste edital.

**1.3.** A abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Catanduvás, do seguinte modo:

**ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E N. 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).**

**DIA** : 14/08/2023  
**HORA** : 08h30min  
**LOCAL** : Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, Catanduvás – SC, CEP 89670-000.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA):**

**DIA** : 14/08/2023  
**HORA** : 08h40min  
**LOCAL** : Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, Catanduvás – SC, CEP 89670-000.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data a ser devidamente divulgada, após a classificação das propostas e esgotada inteiramente a fase recursal.

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Catanduvás.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I:** Projeto Básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas);

**Anexo II:** Modelo de Proposta Técnica;

**Anexo III:** Modelo de Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo;

**Anexo IV:** Declaração de Residência e Domicílio;

**Anexo V:** Minuta de Contrato;

**Anexo IV:** Modelo de Termo de permissão para Execução de Serviço.

## II - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de pessoas físicas visando à outorga de até **03 (três)** vagas/autorizações do serviço de utilidade pública de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), em conformidade com o Decreto nº 2.691/2021, de 05 de fevereiro de 2021, bem como das vagas que surgirem no prazo de 04 (quatro) anos, contados da homologação do presente processo de seleção, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Complementar Municipal nº 84/2011, de conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico (**Anexo I**).

2.2. As autorizações serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista, observados os demais requisitos constantes do presente Edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Complementar Municipal n. 84/2011, e o Código Nacional de Trânsito.

2.3. A autorizações serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos e vagas de necessária localização dos veículos:

Nº DO PONTO	LOCAL	Nº DE VAGAS	CATEGORIA
4	Centro, no Terminal Rodoviário	2	PRIVATIVO
6	Bairro Sebaldo Kunz, próximo ao Posto de Saúde (Rua Fritz Carl, nº 52)	1	PRIVATIVO

2.3. A proposta técnica será elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II**.

2.4. Os pontos acima indicados, deverão ser observados pelo permissionário no curso de toda a autorização, sob pena de revogação.

2.5. A autorização será outorgada unilateralmente em caráter pessoal e precário, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

2.6. Dentre as vagas ofertadas, fica reservada 01 (uma) vaga exclusivamente para condutor com deficiência física, que será escolhida em primeiro lugar pelo interessado selecionado, antes dos demais licitantes.

2.7. Havendo mais de um proponente com deficiência física, a vaga será disputada entre eles pelos mesmos critérios da classificação geral.

2.8. Independentemente da vaga exclusiva, os proponentes com deficiência física concorrerão com os demais na classificação geral.

## III - CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

3.1. A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante autorização outorgada pelo Município, de conformidade com o interesse público e as necessidades da população.

3.2. A autorização será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) selecionados, em caráter de exclusividade para cada vaga outorgada, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da sua assinatura.

3.3. O serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, em

veículos com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com origem dentro dos limites do Município.

3.4. Os taxistas deverão se submeter às fiscalizações periódicas semestrais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da autorização.

3.5. Cada taxista, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única autorização.

#### **IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

4.1. A cópia do edital estará à disposição no site oficial da Prefeitura de Catanduvas – SC. ([www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)).

4.2. As pessoas físicas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios - DOM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.4. As respostas da Comissão Permanente de Licitação, às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* [www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br) no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão ou licitante até o 5º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas- SC, CEP 89.670-000, ou por e-mail [licitacao@catanduvas.sc.gov.br](mailto:licitacao@catanduvas.sc.gov.br)

4.6.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

4.6.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.6.3. A decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito.

5.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
  - c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - d) Sejam proibidos pela legislação vigente;
  - e) Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Catanduvas;
  - f) Estejam habilitados há menos de dois anos para a condução de veículo, contados da data da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- 5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do candidato que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## VI - DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais interessados, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:
- 6.1.1. Nome do proponente;
  - 6.1.2. Número da Carteira Nacional de Habilitação;
  - 6.1.3. Número do CPF;
  - 6.1.4. Endereço e telefone do proponente;
  - 6.1.5. Endereço eletrônico (caso possua);
- 6.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que contenham os itens relacionados no modelo do **Anexo II**.
- 6.3. Junto com a proposta deverá ser apresentados os documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente (tais como diplomas, certidões, etc.), sob pena de desclassificação, conforme exigências contidas no presente edital, especialmente as do **Anexo I - Projeto Básico**.

## VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, os interessados apresentarão até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme seguem abaixo:
- a) CNH categoria B, C, D ou E. **Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar CNH, constando a ressalva de que é pessoa portadora de necessidades especiais e necessita de veículo adaptado.**
  - b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
  - c) Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de **60 (sessenta) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;**
  - d) Certidões Negativas Criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos da Comarca de

residência e domicílio do licitante:

- d.1) Justiça Estadual;
  - d.2) Justiça Eleitoral;
  - e) CND – Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente;
  - f) Declaração de residência e domicílio, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- 7.2. É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

### **VIII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1. Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação até a data especificada no item 1.3. do presente Edital.
- 8.2. A entrega dos envelopes de habilitação e de propostas implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 8.3. O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ / CPF:  
TELEFONE:  
E-MAIL:  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CATANDUVAS  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

- 8.4. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ / CPF:  
TELEFONE:  
E-MAIL:  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CATANDUVAS  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

### **IX - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO**

- 9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão pública.
- 9.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à abertura daqueles contendo as propostas, que serão rubricadas e analisadas pelo Presidente e membros da Comissão. Em seguida, será dada vista das propostas aos demais interessados presentes, que poderão rubricá-las, devolvendo-as à Comissão.

9.3. Após a conferência e rubrica das propostas, proceder-se-á à análise e classificação, de acordo com os requisitos e condições deste Edital.

9.4. A Proposta será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico (**Anexo I**).

9.5. Serão desclassificadas as Propostas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias.

9.6. Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar no envelope da Proposta.

9.7. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos, para tanto, 180 (cento e oitenta) pontos, observados os seguintes critérios:

9.7.1. **Fator ano de Fabricação do Veículo**, a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo III - Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (**máximo de sessenta pontos**):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2021 - 2022	60 pontos
2020 - 2021	50 pontos
2019 - 2020	40 pontos
2018 – 2019	30 pontos
2017 - 2018	20 pontos
2016 - 2017ou anterior	10 pontos

9.7.1.1. Será desclassificada a proposta cujo veículo da proposição tiver data de fabricação superior a 08 (oito) anos.

9.7.2. **Fator equipamentos de conforto e/ou segurança**, a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo III**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (**máximo de 20 pontos**):

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
I	Ar condicionado	02 pontos
II	Air-Bag duplo	02 pontos
III	Air-Bag quádruplo ou mais	02 pontos
IV	Sistema de Frenagem ABS	02 pontos
V	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	12 pontos

**9.7.3. Fator tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista (máximo de sessenta pontos):**

ITEM	TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO TAXISTA	PONTUAÇÃO
I	12 a 24 meses	20 pontos
II	25 a 60 meses	30 pontos
III	61 a 100 meses	40 pontos
IV	101 a 150 meses	50 pontos
V	150 meses ou mais	60 pontos

**9.7.3.1.** Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará no envelope da proposta documento ou declaração pública idônea que comprove o tempo de atuação pessoal como taxista.

**9.7.4. Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito**, tendo como referência o ano de 2022, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito (máximo de vinte pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Ausência de pontuação na CNH por infração de trânsito	20 pontos
II	Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH	10 pontos
III	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pontos na CNH	05 pontos
IV	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH	0 ponto

**9.7.4.1.** Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará no envelope da proposta o documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

**9.7.5. Participação em cursos especializados** (máximo de vinte pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN:	04 pontos
II	Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito ou de primeiros socorros	04 pontos
III	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	04 pontos
IV	Primeiros socorros	02 pontos
V	Mecânica elétrica e básica	02 pontos
VI	Curso ou participação em palestra sobre a cidade de Catanduvas e seus atributos naturais ou turísticos	02 pontos

VII	Curso de língua estrangeira, por qualquer meio (grade curricular de curso de nível fundamental, médio ou superior ou curso independente de língua estrangeira).	02 pontos
-----	---	-----------

**9.7.5.1.** Para a obtenção da pontuação referente a este item, o proponente apresentará no envelope da proposta o certificado de participação nos cursos indicados.

**9.7.5.2.** Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem 9.7.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.

**9.8.** A outorga da autorização obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre o número de vagas disponibilizadas e serão escolhidas, dentre as disponíveis, pelos licitantes de acordo com a ordem de classificação de cada um (ordem decrescente de pontuação), informada pela pontuação da proposta, de modo que a primeira vaga será escolhida pelo selecionado para a vaga exclusiva de condutor com deficiência física e, a segunda vaga, pelo primeiro colocado da classificação geral, se seguindo o segundo colocado e assim por diante.

**9.9.** Os taxistas que após a finalização do processo de seleção não mais possuírem interesse em prosseguir prestando o serviço de táxi de que trata o presente Edital, deverão comparecer à Prefeitura Municipal e manifestar sua desistência, a fim de se possa autorizar a prestação do serviço a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme a classificação.

**9.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, em favor do interessado com mais tempo de exercício de atividade de taxista, consoante comprovado na proposta.

## **X - DOS RECURSOS**

**10.1.** Das decisões proferidas no processo de seleção, será facultado aos interessados a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2.** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Catanduvas, através da Comissão Permanente de Licitação, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.** Os recursos deverão ser interpostos por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**10.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

**10.5.** Os recursos interpostos contra as decisões habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

## **XI - DOS PRAZOS**

**11.1.** Não havendo mais recursos pendentes de decisão e não havendo mais pendências a serem sanadas, a Prefeitura Municipal de Catanduvas-SC convocará os classificados para sessão de escolha das vagas, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias da sessão, apresentarem o veículo constante da proposta técnica para vistoria do Município,

sob pena de desclassificação do processo.

**11.2.** A autorização será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 84/2011.

## **XII - DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO**

**12.1.** Como condição para concessão da autorização e sob pena de declaração de decadência do direito à outorga, o proponente convocado deverá comprovar, no prazo assinalado, que:

**12.1.1.** Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da profissão de taxista;

**12.1.2.** Adquiriu o veículo em conformidade com as especificações mínimas indicadas na sua proposta técnica;

**12.1.3.** O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

**13.2.** Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, não sendo permitida a participação de proponentes retardatários.

**13.3.** A inabilitação do proponente na fase de habilitação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**13.4.** Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

**13.5.** O taxista não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto da autorização.

**13.6.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**13.7.** Havendo divergência entre as disposições da autorização e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

**13.8.** O taxista identificará o veículo com a placa indicativa da atividade, com a inscrição "TÁXI", a ser utilizada na parte superior externa do automóvel, conforme modelo e padrão de cores fixados pelo Município.

**13.9.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica do Município.

**13.10.** Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Edital o foro competente é o da Comarca de Catanduvas.

Catanduvas – SC, 26 de junho de 2020.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**I - DO OBJETO**

**1.1.** Seleção de pessoas físicas visando à outorga de até 03 (três) vagas/autorizações do serviço de utilidade pública de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), bem como das vagas que surgirem no prazo de 04 (quatro) anos, observadas as disposições da Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Complementar Municipal nº 84/2011, de conformidade com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.

**1.2.** As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Complementar Municipal n. 84/2011, e o Código Nacional de Trânsito.

**1.3.** As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a autorização do serviço:

Nº DO PONTO	LOCAL	Nº DE VAGAS	CATEGORIA
4	Centro, no Terminal Rodoviário	2	PRIVATIVO
6	Bairro Sebaldo Kunz, próximo ao Posto de Saúde (Rua Fritz Carl, nº 52)	1	PRIVATIVO

**1.4.** Os pontos acima indicados, deverão ser observados pelo permissionário no curso de toda a autorização, sob pena de revogação.

**1.5.** A autorização será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal e precário, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

**1.6.** Deverá ser reservada uma vaga exclusiva para condutor com deficiência física.

**II - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Em 26 de agosto de 2011 foi sancionada pelo Governo Federal a Lei nº 12.464 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa com a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

**2.2.** Tal atividade somente pode ser exercida por profissional que atenda integralmente aos seguintes requisitos e condições:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);

II - comprovação de participação em cursos exigidos pela legislação de trânsito;

- III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;
- V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

**2.3.** No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de táxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Complementar Municipal n. 84/2011.

**2.4.** A regulamentação do serviço, além de permitir que muitas pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

**2.5.** Feito esse breve esclarecimento, diga-se que o presente processo é medida necessária para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de Catanduvas, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige.

**2.6.** Quanto ao modo, nos moldes do que vem decidindo o STF, o Município concederá autorização para a prestação do serviço de utilidade pública aos interessados e sendo as vagas limitadas, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência, faz-se necessária a realização de uma seleção para se escolher os interessados mais aptos. Sendo serviço de utilidade pública, pela autorização em si não será devido pelo taxista qualquer contraprestação além dos tributos que lhe cabem.

### **III - DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante autorização outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

**3.2.** A autorização será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) selecionados em caráter de exclusividade para cada vaga outorgada, pelo prazo de 10(dez) anos, contado da data de sua assinatura.

**3.3.** O serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, em veículos com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com origem dentro dos limites do Município.

**3.4.** Os taxistas deverão se submeter às fiscalizações periódicas semestrais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

**3.5.** Cada taxista, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única autorização.

### **IV - DOS QUESITOS PONTUÁVEIS NA PROPOSTA TÉCNICA**

**4.1.** Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos, para tanto, 180 (cento e oitenta) pontos, observados os seguintes critérios:

**4.1.1. Fator ano de Fabricação do Veículo** a ser comprovada mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de compromisso de aquisição de veículo", apresentado, conforme modelo do **Anexo III - Termo de**

**Compromisso de Aquisição de Veículo**, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 60 pontos):

<b>ANO DE FABRICAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
2021 - 2022	60 pontos
2020 - 2021	50 pontos
2019 - 2020	40 pontos
2018 - 2019	30 pontos
2017 - 2018	20 pontos
2016 - 2017 ou anterior	10 pontos

**4.1.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança** a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo III**, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos):

<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I	Ar condicionado	02 pontos
II	Air-Bag duplo	02 pontos
III	Air-Bag quádruplo ou mais	02 pontos
IV	Sistema de Frenagem ABS	02 pontos
V	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	12 pontos

**4.1.3. Fator tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista** (máximo de 60 pontos):

<b>ITEM</b>	<b>TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO TAXISTA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I	12 a 24 meses	20 pontos
II	25 a 60 meses	30 pontos
III	61 a 100 meses	40 pontos
IV	101 a 150 meses	50 pontos
V	150 meses ou mais	60 pontos

**4.1.4. Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito**, tendo como referência o ano de 2020, no que se refere ausência de ou às penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito (máximo de 20 pontos):

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I	Ausência de pontuação na CNH por infração de trânsito	20 pontos

II	Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH	10 pontos
III	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pontos na CNH	05 pontos
IV	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH	0 ponto

4.1.4.1. Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

4.1.5. Participação em cursos especializados: máximo de 20 (vinte) pontos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN:	04 pontos
II	Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito ou de primeiros socorros	04 pontos
III	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	04 pontos
IV	Primeiros socorros	02 pontos
V	Mecânica elétrica e básica	02 pontos
VI	Curso ou participação em palestra sobre a cidade de Catanduvas e seus atributos naturais ou turísticos	02 pontos
VII	Curso de língua estrangeira, por qualquer meio (grade curricular de curso de nível fundamental, médio ou superior ou curso independente de língua estrangeira).	02 pontos

4.1.5.1. Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará certificado de participação nos cursos indicados.

4.1.5.2. Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem 4.1.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.

4.2. A outorga da autorização obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre o número de vagas disponibilizadas e serão escolhidas, dentre as disponíveis, pelos licitantes de acordo com a ordem de classificação de cada um, informada pela pontuação da proposta, de modo que a primeira vaga será escolhida pelo selecionado para a vaga exclusiva de condutor com deficiência física e, a segunda vaga, pelo primeiro colocado da classificação geral, se seguindo o segundo colocado e assim por diante.

4.3. Os taxistas que não mais possuírem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer formalizar a desistência, a fim de que se proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação.

## V - DOS VEÍCULOS

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços, deverão possuir:

**I** - duas ou quatro portas, neste último caso duas de cada lado, com capacidade máxima de 07 (sete) lugares e previamente homologados pelo Município de Catanduvas;

**II** - cor branca original de fábrica;

**III** - ar condicionado;

**IV** - características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

**5.2.** No Serviço de Táxi, não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:

**I** - conversíveis;

**II** - bagageiro externo, exceto original de fábrica, vedado seu uso em serviço;

**III** - aerofólios, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo Município de Catanduvas;

**IV** - película escurecedora em qualquer área envidraçada do veículo;

**V** - potência acima de 145 c.v. (cento e quarenta e cinco cavalos-vapor);

**VI** - engate e suporte de reboque, exceto os homologados pelo Município de Catanduvas, desde que não sejam prejudiciais à visão da placa ou ao trânsito;

**VII** - protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologados pelo Município;

**VIII** - sem possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão;

**IX** - sem 40% do volume de porta mala original livre para bagagem do passageiro.

## **VI - DOS TAXISTAS**

**6.1.** Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, os taxistas deverão:

**I** - ter habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);

**II** - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade;

**III** - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos 60 dias;

**IV** - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

**V** - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo Município;

**VI** - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

**VII** - evitar manobras que possam representar risco ao usuário;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal.

## **VII - DOS DEVERES DOS TAXISTAS**

**7.1.** São deveres dos taxistas, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

**7.1.1.** Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente Edital, observadas as condições fixadas na

proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

7.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do serviço;

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município e aos usuários.

7.1.4. Manter, durante o período de autorização a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.1.6. Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Poder Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares;

7.1.7. Não fazer uso ou porte de arma enquanto estiver conduzindo o táxi em serviço;

7.1.8. Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

7.1.9. Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao Município de Catanduvas providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

7.1.10. Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

7.1.11. Garantir o respeito ao passageiro, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania.

7.2. Se obriga ainda:

7.2.1. A manter o veículo em boas condições de tráfego;

7.2.2. A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

7.2.3. A permanecer o veículo identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.

7.3. Em nenhuma hipótese será autorizado ao taxista subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

## **VIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1. As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o taxista às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da execução do serviço;

V - cassação da autorização.

## **IX - DAS TARIFAS**

9.1. As tarifas dos serviços de táxi serão fixadas pelo Poder Executivo de forma que assegure o equilíbrio econômico-

financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

**9.2.** Os condutores deverão usar taxímetro e portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela Prefeitura, de acordo com as normas legais e regulamentares, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

## **X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os taxistas serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Catanduvas e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**10.2.** Os serviços serão autorizados em caráter contínuo pelo período previsto no Edital, comprometendo-se os taxistas à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

**10.3.** Será mantida a autorização para os impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

Catanduvas - SC, 07 de junho de 2023.

**Dorival Ribeiro dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**A/C Comissão Permanente de Licitação**

**Referência: Credenciamento para Seleção Pública de Taxistas 0004/2023**

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta para o cumprimento do objeto desta seleção, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta se refere à autorização do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores, nos termos da regulamentação contida na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e Lei Complementar Municipal nº 84/2011.
2. A presente proposta se refere à 1 (uma) vaga de táxi que estou ciente que será escolhida por mim, dentro das vagas disponíveis, de acordo com a ordem de minha classificação pela pontuação de minha proposta.
3. Para fins de pontuação e classificação no certame, o proponente declara e comprova:

Item	Descrição	Proposta
I	<b>Fator ano de Fabricação do Veículo</b> , comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de compromisso de aquisição de veículo", apresentado, conforme modelo do <b>Anexo III - Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo</b> .	Ano de fabricação do veículo: _____
II	<b>Fator equipamentos de conforto e/ou segurança</b> , comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", apresentado, conforme modelo do <b>Anexo III</b> .	Itens:
III	<b>Fator tempo de efetivo exercício da atividade profissional como taxista, comprovada através de</b> certidão expedida pelo Município de ____	Tempo:
IV	<b>Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito</b> , tendo como referência o ano de 2020, no que se refere ausência de ou às penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito.	
V	<b>Participação em cursos especializados</b> , comprovada mediante declarações, certificados ou diplomas.	

4. O proponente declara que tem pleno conhecimento das obrigações e dos deveres decorrentes do edital e da legislação aplicável.
5. Declara estar ciente de que, como condição para a autorização e sob pena de decadência do direito a esta, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:

- 5.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função, inclusive titularidade dos cursos que a legislação exige;
- 5.2. Não sendo proprietário de veículo, fará a sua aquisição no prazo previsto no edital, para que esteja em condições de operação no prazo assinado;
- 5.3. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição.
6. Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
7. Dentre outros deveres, o proponente se compromete a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Poder Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro e tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

**Nome do Proponente**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO**

À

**Prefeitura Municipal de Catanduvas**

**A/C Comissão Permanente de Licitação**

**Referência: Seleção Pública de Taxistas nº 0004/2023**

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento para Seleção de Taxistas 00\_\_\_/2023, declaro expressamente não possuir veículo para a operação do serviço de transporte individual de passageiros por táxi e firmo perante o Município de Catanduvas o presente **Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo, comprometendo-me a adquirir veículo com todas as características mínimas exigidas pela legislação municipal e com todas as características indicadas na proposta técnica, bem como todas as normas de trânsito e as condições exigidas no referido Edital.**

Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso que, se descumprido, sujeitará a desclassificação do proponente.

**Nome**  
Proponente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E DOMICÍLIO**

**A/C Comissão Permanente de Licitação**

**Referência: Seleção Pública de Taxistas nº 0004/2023**

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF/MF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço:

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Catanduvas - SC,      de                                      de 2023.

NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

**ANEXO V**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO PMC Nº 00\_\_/2023**

**CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ, COMO PODER OUTORGANTE, E \_\_\_\_\_, COMO PERMISSIONÁRIO.**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado de **PODER OUTORGANTE**, e de outro o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Edital de Credenciamento para Seleção de Taxista nº 0004/2023**, nos termos das Leis Federais nº 8.987/95, da Lei nº 12.468/12, da Lei nº 12.587/2012 e da Lei Complementar Municipal nº 84/2011

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte individual remunerado de passageiros mediante TAXI, em veículo automotor com capacidade para até 07 (sete) pessoas com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e na Lei Complementar Municipal nº 84, de 21 de dezembro de 2011 .

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO**

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do  
FI. 21/27

certame e a proposta fundamentada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposição de direito privado.

2.2. A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Executivo Municipal, o serviço de transporte individual de passageiros deve ter origem dentro dos limites do Município.

2.4. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares de outorga.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 84/2011, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público prévio e devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão Catanduvense de Trânsito, na pessoa do titular.

4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO**

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativamente, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3. São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4. Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5. A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6. Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico constante no Edital de Credenciamento para Seleção de Taxista nº 00\_\_\_/2023, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Catanduvas – SC, através do órgão competente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

6.1. Além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos a segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal e das demais pertinentes.

IV – suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de 08 (oito) penalidades no período de 01 (um) ano;

V – cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

- a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12 (doze) meses;
- b) deixar de atender os requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c) atrasar mais de sessenta dias o pagamento dos tributos relacionados ao serviço;
- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram a referida apreensão.

6.3. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Público Municipal, por intermédio do Órgão Catanduvense de Trânsito.

6.4. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.5. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal inscrita na Dívida Ativa do Município de Catanduvas – SC, nos termos do Código Tributário Municipal.

6.7. A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8. Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviço que:

I – descaracterizar o veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente regulamento;

II – não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III – reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos aos

valores e tabelas fixados pelo poder Executivo Municipal.

7.2. O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo final.

7.3. O Permissionário se obriga, também a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato de permissão de serviços poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3. mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5. por desistência do permissionário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

9.1. além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

9.1.1. responsabilizar-se pelos serviços específicos no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

9.1.2. responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e direta e indiretamente, incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da lei nº 8.666/93;

9.1.3. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários;

9.1.4. manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

9.1.5. arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

9.1.6. não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

9.1.7. não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;

9.1.8. manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

9.1.9. velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros

promovidos pelo órgãos competentes do município;

9.1.10. garantir respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

9.1.11. cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Lei Complementar Municipal nº 84/2011;

9.2. O permissionário se obriga ainda:

9.2.1. a manter os veículos em boas condições de tráfego;

9.2.2. a manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

9.3. Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir parcialmente ou totalmente o serviço objeto deste contrato.

9.4. A permissão possui caráter personalíssimo, e o permissionário não poderá deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização outorgada pelo Município de Catanduvas – SC, ou outro ente federado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER OUTORGANTE**

10.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder outorgante:

10.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.2. Proceder às inspeções periódicas com vistas a verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

10.1.3. Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
**PODER OUTORGANTE**

**PERMISSIONÁRIO**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE TAXISTAS Nº 0004/2023**

**ANEXO VI**

**TERMO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL**

Pelo presente Termo, lavrado aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 84, de 21 de dezembro de 2011 e, atendendo ao que consta do Procedimento Licitatório de Credenciamento para Seleção de Taxistas nº 0004/2023, fica OUTORGADO à(o) \_\_\_\_\_, ora designado PERMISSIONÁRIA(O), permissão para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, a título precário e pelo prazo determinado de 10 (dez) anos.

As condições desta permissão, bem como os direitos e deveres do Permissionário, obedecerão ao que dispõe a Lei supracitada e atos complementares.

Catanduvas – SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PODER OUTORGANTE**

**PERMISSIONÁRIO**